

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 668 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona a descrição da atividade da Ação 2.147 - SEGURANÇA NOS LOCAIS PÚBLICOS SOB JURISDIÇÃO DA CIDADE DO RECIFE do Eixo Estratégico Segurança e Prevenção à violência do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade à Ação 2.147 - SEGURANÇA NOS LOCAIS PÚBLICOS SOB JURISDIÇÃO DA CIDADE DO RECIFE, do Eixo Estratégico Segurança e Prevenção à Violência, do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Promover formação da Guarda Civil Municipal nas temáticas relacionadas ao racismo, ao machismo e à LGBTQIfobia”, tendo como atributos:

Produto: Atividade realizada.

Unidade de medida para 2022: Unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: Município.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: Unidade.

Meta física para o triênio 2023-2025: 1.

Localização para o triênio 2023-2025: Município.

Unidade Orçamentária: SESEC.

JUSTIFICATIVA

Relembro, inicialmente, que uma das principais instituições municipais a serviço da população do Recife é a nossa Guarda Municipal, que tem a proteção dos Direitos Humanos como primeiro princípio ratificado na Lei federal 13.022/2004, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. De acordo com este dispositivo legal, estas instituições têm função protetiva e preventiva em âmbito municipal. Em seu Art. 3º, a referida Lei aponta como princípios mínimos para a atuação das Guardas municipais: “I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força”.

A Lei ainda destaca, em seu Art. 11, que “O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades”. No cumprimento destas disposições legais, o Executivo municipal do Recife afirma dedicar atenção especial à formação dos profissionais da nossa Guarda Municipal. Assim, ao ingressar na Corporação, os e as guardas municipais de nossa cidade passam por uma formação inicial composta pelas seguintes disciplinas: “1. Adestramento Físico; 2. Armamento e Tiro; 3. Legislação da Criança e Adolescente; 4. Noções de Direito Penal; 5. Prevenção e Combate a Incêndio; 6. Segurança Patrimonial; 7. Técnicas de Patrulhamento e Abordagem; 8. Legislação Específica; 9. Direitos Humanos”¹. Em seguida, podem participar de novos processos formativos da

¹ RECIFE. Secretaria de Serviços públicos do Recife. **Guarda Municipal**. s.d. Disponível em: <<https://www.recife.pe.gov.br/pr/servicospublicos/guardamunicipal/formacao.php>>. Acesso em: 10 mai. 2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Corporação, tais como “informações turísticas, defesa animal, técnica de controle urbano e curso básico de trânsito”².

Dito isto, podemos observar que, embora a proteção aos Direitos Humanos seja o primeiro princípio de atuação das guardas municipais, a oferta formativa da referida instituição municipal ainda nos parece insuficiente para a plena garantia desses direitos, que pressupõem respeito à diversidade racial, de gênero e sexual, além de outras liberdades duramente conquistadas no Estado democrático de direitos nacional. Portanto, é necessária uma especial atenção para que essa categoria profissional tenha acesso a formações que contemplem esse debate e fortaleçam o primeiro princípio de atuação das Guardas Municipais no Brasil.

Ante o exposto, espero ter evidenciado que a presente proposta de emenda visa ao aprimoramento do trabalho da Guarda Municipal do Recife e ao respeito ao Estatuto Geral das Guardas Municipais. Entendo que a emenda reforça o compromisso da gestão municipal em enfrentar as desigualdades em nossa cidade. Destaco ainda que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade que, neste caso, inclui a “segurança cidadã dos habitantes”.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

² Idem.

